



Estado do Piauí – PI
Prefeitura Municipal de Parnaíba
Secretaria Mun. De Administração e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2019

OBJETO: Contratação de serviços artísticos, Lucas do Acordeon, Magayver Guerra e Bate Esteira do Vaqueiro, através de seu representante empresarial, Francisco Carlos Ferreira dos Santos (Carlos Produções), para animar a 17ª Vaquejada, no Parque Artur Lustosa Nogueira Parnaíba-PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.
DATA: 18 de junho de 2019.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **Francisco Carlos Ferreira dos Santos (Carlos Produções)**, para a prestação dos citados serviços, o valor global na cifra de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Publique-se.

Jondson Castro Fé
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 007/2019/INEX-CPL
Referente a inexigibilidade de nº 007/2019

CONTRATANTE: Município de Parnaíba

CONTRATADO: Francisco Carlos Ferreira dos Santos (Carlos Produções) (CNPJ nº 10.917.379/0001-52)

OBJETO: Contratação de serviços artísticos, Lucas do Acordeon, Magayver Guerra e Bate Esteira do Vaqueiro, através de seu representante empresarial, Francisco Carlos Ferreira dos Santos (Carlos Produções), para animar a 17ª Vaquejada, no Parque Artur Lustosa Nogueira Parnaíba-PI.

VALOR: R\$ R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2019



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
RUA DEMÉTRIO BENTO DA SILVA Nº 065
NOVA SANTA RITA – PI.



RESOLUÇÃO Nº 005/2019 - CMDCA

Dispõe sobre o estabelecimento de critérios para aprovação na segunda etapa: Capacitação e Teste de Conhecimento para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Nova Santa Rita – PI

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - de Nova Santa Rita - Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer critérios de aprovação para a segunda etapa: Capacitação Eliminatória e Teste de Conhecimento para todos os inscritos habilitados conforme Edital Nº 003/2019.

Art.2º. Os candidatos aptos deverão obter no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos totais do Teste de Conhecimento, além de comprovada frequência na Capacitação Eliminatória de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Nova Santa Rita - Piauí, 01 de Julho de 2019.

Edigar de Sousa Tolentino
Edigar de Sousa Tolentino
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Nova Santa Rita - Piauí.

Lei Nº. 240/2019 de 30 de Abril de 2019.

Dispõe as Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de 2020 ficam estabelecidas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de 02 de dezembro de 1997.

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII – No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal – LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 495, de 06 de junho de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2020 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020:

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso à saúde, Educação e à rede de proteção social
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária de 2020 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
Rua Demétrio Benito da Silva, Nº 65 - Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ: 01.612.599/0001-87

metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Nova Santa Rita-PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2020, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I - execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
- II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2019, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III - alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2019 e, se estiver apurado, o provisório para 2020;
- VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2020;
- IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2020, desde que devidamente embasados.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

Art. 7º. A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2019, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 11.494 de 20 de Junho de 2007, esta regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253, de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.

VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2020.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000:

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
Rua Demétrio Benito da Silva, Nº65 - Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras, neias incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II - Transferências à União (20);
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV - Transferências a Municípios (40);
- V - Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

§ 5º. Os empenhos orçamentários do Poder Executivo, fundações e autarquias seguirão uma ordem numérica sequencial anual. Vejamos o Exemplo do Empenho nº "102001".

- 1-Significa que o Empenho é do mês de Janeiro;
- 02 - Significa que a data do empenho é dia 02;
- 001 - Significa que é o primeiro empenho do dia.

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 13. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 30 de julho de 2019, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).

II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C n.º 25/2000).

Art. 14. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de dívida com o INSS, ficando o poder Executivo autorizado a descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 15. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por sub-função;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 16. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
Rua Demétrio Benito da Silva, Nº 65 - Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ: 01.612.599/0001-87

serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 17. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total das receitas de recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 18. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19. As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 20. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 21. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 22. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 23. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 24. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal N.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e

Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de Dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

§ 7º. A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

- I - Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;
- II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;
- III - Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;
- IV - Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo;
- V - Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário;

Art. 26. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública, a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 27. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Dezembro de 2009.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
Rua Demétrio Benito da Silva, Nº 65 - Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ: 01.612.599/0001-87

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tomando este poder independente.

Art. 28. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 29. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 30. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2019, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de Dezembro de 2019, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 32. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria STN/SOF nº 05 de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria MOG nº 42 de 14/04/99, que atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art. 8º, ambos da Lei 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01 e Portaria MF nº 184 de 25/08/2008, que visa conduzir a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais e ampliar a transparência sobre as contas públicas.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 33. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2019, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por

órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recursos para outra ou de um órgão para outro, e poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF)

Art. 34. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2020.

Art. 36. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 25 da presente Lei.

Art. 37. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 38 - Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 39 – O município poderá conceder ajuda financeira de pequeno valor diretamente a pessoas físicas carentes, como apoio financeiro ou complementação para aquisição de bens e serviços, classificados "outros auxílios financeiros a pessoas físicas", nas áreas da educação, saúde e assistência social.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
Rua Demétrio Benito da Silva, Nº65 - Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

Antônio Francisco Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 566.379.853-68

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

REFERÊNCIA AO PROJETO DE LEI DE Nº. /2018 DE 06 DE ABRIL DE 2.019.

1. CÂMARA MUNICIPAL

- ◆ Aquisição de equipamentos e Material Permanente;
- ◆ Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara;
- ◆ Aquisição de Veículo para Câmara Municipal;
- ◆ Manutenção das Atividades meio do Legislativo;

2. GABINETE DO PREFEITO

- ◆ Aquisição de Veículo;
- ◆ Aquisição de equipamentos para o gabinete;
- ◆ Apoio Financeiro a Entidades Privadas e Subvenções Sociais;
- ◆ Gastos com a Assessoria Jurídica;
- ◆ Gastos com a Assessoria de Comunicação;
- ◆ Manter e equipar Gabinete do Prefeito;
- ◆ Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete do Prefeito;
- ◆ Apoiar Junta de Serviço Militar;
- ◆ Encargos com a segurança pública;

3. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- ◆ Aquisição de veículos;
- ◆ Gastos com material de expediente;
- ◆ Gastos com setor tributação;
- ◆ Gastos com setor pessoal;
- ◆ Aquisição de Imóveis;
- ◆ Capacitação de Pessoal;
- ◆ Manter o Controle Interno;
- ◆ Aquisição de Equipamentos para serviços da administração e tesouraria;
- ◆ Manutenção de Serviços Telefônicos;
- ◆ Manutenção de Serviços de Água e Esgoto;
- ◆ Manutenção de Serviços de Energia Elétrica;
- ◆ Serviços Postais;
- ◆ Assessoria Financeira e Contábil;
- ◆ Encargos com obrigações Patronais;
- ◆ Manutenção do Setor de Licitações;
- ◆ Assinaturas de Informativos, revistas e jornais;
- ◆ Gastos com Obrigações Patronais (FGTS, INSS);
- ◆ Manter e Equipar o Departamento de Administração Geral e Financeiro;
- ◆ Encargos com a manutenção da iluminação pública;
- ◆ Programa de publicação de editais e notas;
- ◆ Treinamento e qualificação de funcionários da administração;
- ◆ Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- ◆ Realizar Concurso Públicos;
- ◆ Manutenção do departamento de almoxarifado e patrimônio;
- ◆ Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual;
- ◆ Promover um processo sistemático de planejamento e normatização da estrutura organizacional e dos métodos de trabalho da Prefeitura Municipal;
- ◆ Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados aos prazos e políticas para a sua consecução;
- ◆ Assessorar os órgãos da Prefeitura em assuntos administrativos referentes ao

(Continua na próxima página)

Art. 40 – Visando a desenvolvimento de associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 41 – O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo Único – Para as Finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 42 – A assistência Social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisões suplementares e provisórias, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesa com:

- I. Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II. Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo município;
- III. Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;
- IV. Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;
- V. Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;
- VI. Emissão de documentos pessoais;
- VII. Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagens;
- VIII. Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídios ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.
- IX. Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Art. 43 – Serão Consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da Administração Municipal.

Art. 44 – Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2020 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 45. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2.020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita (PI), 30 de Abril de 2019.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
Rua Demétrio Benito da Silva, Nº65 - Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

pessoal, arquivo, patrimônio e comunicações administrativas;

- ♦ Implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a efetivar compra de materiais necessários às atividades da Prefeitura;
- ♦ Programar e gerenciar as atividades de recrutamento, seleção, registro e controle funcional, pagamento em dia, valorização dos servidores, e demais atividades relativas ao pessoal;
- ♦ Ampliação da campanha de conscientização para a devida regularização do pagamento dos tributos municipais.
- ♦ Construir, Ampliar e Reformar o prédio da Prefeitura;

4. DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

- ♦ Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- ♦ Aquisição de equipamentos e acessórios Agrícolas;
- ♦ Construção do Matadouro Público Municipal;
- ♦ Construção das instalações da Feira de Pequenos Animais;
- ♦ Aquisição de um veículo;
- ♦ Aquisição de equipamentos para medicação veterinária;
- ♦ Manter e equipar o Mercado Público Municipal;
- ♦ Manter os serviços de correição;
- ♦ Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar;
- ♦ Desenvolver Ações de Manutenção do sistema de abastecimento d'água;
- ♦ Desenvolver ações de educação ambiental e preservação dos parques públicos;

5. ESPORTE, LAZER E CULTURA

- ♦ Construção de Estádio de Futebol;
- ♦ Construção, Ampliação e Reforma de Quadra Poliesportiva;
- ♦ Construir e recuperar ginásio poliesportivo;
- ♦ Construir e equipar academia ao ar livre;
- ♦ Aquisição de equipamentos e materiais esportivos;
- ♦ Promoção de eventos culturais;
- ♦ Construção, Reforma e Ampliação de campo de futebol;
- ♦ Construção de Complexo de Lazer;
- ♦ Construir e recuperar parques recreativos e desportivos
- ♦ Aquisição de Equipamentos para construção de academias;
- ♦ Incentivar o esporte e o lazer com a criação de escolinhas de futebol, Manutenção de estádio, quadra esportiva e ginásio poliesportivos;
- ♦ Incentivar os campeonatos municipais;
- ♦ Incentivar o desporto amador;
- ♦ Aquisição de Equipamentos para construção de academias;
- ♦ Incentivar a participação de festivais de músicas, poesia, teatro, dança e vaquejadas no âmbito municipal, estadual, regional e nacional;
- ♦ Desenvolver ações capazes de garantir a proteção do acervo documental, das obras e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, às paisagens naturais notáveis, protegendo-os contra destruição, evasão e descaracterização;

6. SANEAMENTO

- ♦ Construção e Ampliação da rede de esgotos;
- ♦ Construção de poços e chafarizes;
- ♦ Construção fossas Sanitárias;
- ♦ Construção e Ampliação do Sistema de abastecimento d'água;
- ♦ Construção e Restauração galerias e canais de drenagem;
- ♦ Construção de aterro sanitário;
- ♦ Construção de Cisternas;
- ♦ Implantação de Módulos Sanitários Domiciliares;

- ♦ Desenvolver Ações de Manutenção do Saneamento;
- ♦ Construir e recuperar açudes e barragens;
- ♦ Elaborar e Implantar o Plano de Saneamento Básico;

7. OBRAS E URBANISMO

- ♦ Construção e Restauração de calçamento;
- ♦ Construção, Restauração de praças e Avenidas;
- ♦ Construção de açudes e barragens;
- ♦ Construção reforma e ampliação de cemitérios públicos;
- ♦ Construção de Lavanderias Públicas;
- ♦ Construção e Restauração de Prédios Públicos;
- ♦ Manter, Equipar e Desenvolver o setor de serviços urbanos;
- ♦ Pavimentação de Ruas e Avenidas;
- ♦ Construir o Portal do Município;
- ♦ Construção e Recuperação de Rede de Eletrificação Rural e Urbana;
- ♦ Aquisição e Manutenção de Equipamentos para Serviços de limpeza pública;
- ♦ Construção e Recuperação de Melhoria Habitacional;
- ♦ Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública;
- ♦ Implantação e Manutenção de Postos Telefônicos;
- ♦ Construção / Reforma e ampliação do Terminal Rodoviário;
- ♦ Construção de praças públicas;
- ♦ Construção e Restauração de Estradas Vicinais;
- ♦ Construir, Reformar e Ampliar Casas Populares;
- ♦ Indenização e desapropriação de imóveis;
- ♦ Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo;
- ♦ Construir, Ampliar e Reformar Passagem Molhada;
- ♦ Construção e restauração de praças, parques, jardins e outros logradouros públicos;
- ♦ Desenvolver Ações de Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- ♦ Desenvolver Ações de Manutenção de Prédios, Bens Móveis e Logradouros Públicos;
- ♦ Urbanizar vias e outros logradouros públicos;

8. EDUCAÇÃO

- ♦ Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação;
- ♦ Construir, Ampliar e Recuperar escolas em diversas localidades do município;
- ♦ Construir, Ampliar e Recuperar creches em diversas localidades do município;
- ♦ Construir, Ampliar e Recuperar quadras nas Unidades escolares em diversas localidades do município;
- ♦ Compra de equipamento para escolas;
- ♦ Aquisição de veículo;
- ♦ Aquisição de instrumentos musicais;
- ♦ Capacitação de Recursos Humanos na área de educação;
- ♦ Construção, Recuperação e Ampliação de Biblioteca;
- ♦ Compra de equipamentos para Biblioteca;
- ♦ Aquisição de Terreno;
- ♦ Gastos com merenda escolar;
- ♦ Gastos com remuneração de Professores;
- ♦ Desenvolver Ações de Manutenção do Sistema Municipal de Ensino;
- ♦ Incentivar a organização de feiras do conhecimento na rede municipal de Ensino;
- ♦ Desenvolver Ações de Manutenção do Transporte Escolar;
- ♦ Desenvolver Ações de Manutenção dos Programas Vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- ♦ Aquisição de material de expediente, informática, limpeza e outros;
- ♦ Aquisição de Laboratórios de Informática para Escolas Municipais;
- ♦ Manter e equipar as creches e pré-escolares;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
Rua Demétrio Benito da Silva, Nº65 - Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

- ◆ Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental, a valorização dos profissionais dessa área, com implementação das atividades pertencentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- ◆ Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação;
- ◆ Construção e/ou Recuperação de Creches;
- ◆ Aquisição de Transporte Escolar (Ônibus);
- ◆ Treinamento e capacitação de pessoal da educação;
- ◆ Desenvolver ações de manutenção do telecentro comunitário;

9. SAÚDE

- ◆ Aquisição de veículos (Ambulância, outros veículos);
- ◆ Construção, Reforma e Ampliação dos Postos de Saúde;
- ◆ Construção, Reforma e Ampliação da Maternidade;
- ◆ Instalação do laboratório de prótese e órtese dentária;
- ◆ Desenvolver Ações de Manutenção de Laboratório de Prótese Dentária;
- ◆ Aquisição de equipamentos médicos;
- ◆ Aquisição de equipamentos laboratorial e hospitalar;
- ◆ Aquisição de equipamentos odontológicos;
- ◆ Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde;
- ◆ Campanhas e Programas educativos e preventivos;
- ◆ Gastos com transporte de doentes;
- ◆ Gastos com o PSF;
- ◆ Gastos com o PSB;
- ◆ Gastos com PACS;
- ◆ Gastos com PPI / ECD;
- ◆ Gastos com Farmácia Básica;
- ◆ Gastos com recursos do PAB;
- ◆ Gastos com o NASF;
- ◆ Gastos com o PSE;
- ◆ Gastos com o PMAQ;
- ◆ Gastos com Vigilância Sanitária;
- ◆ Gastos com assistência alimentar e nutricional;
- ◆ Gastos com os demais programas da saúde;
- ◆ Desenvolver ações de manutenção do co-financiamento;
- ◆ Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Saúde;
- ◆ Reequipar Unidades de Saúde com reposição e recuperação de moveis e equipamentos;
- ◆ Implantação de unidade móvel de Saúde;
- ◆ Aquisição de Unidade Odontológica Móvel;
- ◆ Construção de academia da saúde;
- ◆ Desenvolver ações de manutenção do sistema de saúde do município;

10. AGRICULTURA

- ◆ Aquisição de veículo;
- ◆ Construção de casa de farinha;
- ◆ Produção e distribuição de mudas;
- ◆ Construção, Reforma e Ampliação de Mercado e Feiras;
- ◆ Implantação de Hortas Comunitárias;
- ◆ Aquisição de equipamentos e Acessórios Agrícolas;
- ◆ Aquisição de material de expediente para uso desta secretaria;
- ◆ Aquisição de Maquinas Agrícolas;
- ◆ Criação de Banco de Sementes para Agricultura;
- ◆ Aquisição de Utensílios Agrícolas;
- ◆ Incentivo à Piscicultura, Apicultura, Avicultura, Ovinocultura e Caprinocultura;
- ◆ Apoiar o produtor rural;
- ◆ Implantar e Manter projeto comunitário de irrigação;

11. ESTRADAS E RODAGENS

- ◆ Construção e Restauração de estradas;
- ◆ Construção e Restauração de Passagem Molhada;
- ◆ Construção e Restauração de Pontes;
- ◆ Construção e Restauração de Bueiros;

12. ASSISTENCIA SOCIAL

- ◆ Construção, reforma e ampliação do Centro Social;
- ◆ Equipar Centro Social;
- ◆ Incentivo a geração de renda;
- ◆ Construção e reformas e ampliação de Centro de Convivência do Idoso;
- ◆ Aquisição de equipamento para a Secretaria;
- ◆ Gastos com o Programa PSB;
- ◆ Gastos com o Programa PBF;
- ◆ Gastos com o Programa – SCFV;
- ◆ Gastos com o Programa Pro Jovem;
- ◆ Gastos com o Programa GBF;
- ◆ Gastos com o Programa GSUAS;
- ◆ Gastos com os demais programas sociais;
- ◆ Aquisição de equipamento para creches;
- ◆ Apoio as Associações Comunitárias;
- ◆ Incentivo ao Conselho Tutelar;
- ◆ Ações de desenvolvimento comunitário e de geração de emprego e renda;
- ◆ Manter os serviços funerários;
- ◆ Construção e reforma e ampliação de Centro de Convivência da Criança;
- ◆ Construção e reforma e ampliação de Centro de Convivência da Jovem /Adolescente;
- ◆ Aquisição de Veículo para Assistência Social;
- ◆ Incentivo ao Fundo Municipal Defesa da Criança e o Adolescente - FMDCA;
- ◆ Construção, Ampliação e reforma do prédio do CREAS.
- ◆ Desenvolver ações de manutenção do CREAS.
- ◆ Melhorar a situação social de pessoas incluídas involuntariamente em segmentos considerados excluídos de políticas sociais básicas e especiais;
- ◆ Aperfeiçoar os programas de atenção aos idosos e portadores de necessidades especiais;
- ◆ Implantar casas de assistência a criança e adolescente em situação de risco pessoal e social;
- ◆ Qualificação profissional de cidadãos de baixa renda;
- ◆ Desenvolver ações do Programa Criança Feliz;

13. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

- ◆ Promover o cadastramento de estabelecimentos industriais e comerciais;
- ◆ Estimular o crescimento do comércio no Município;
- ◆ Promover a realização de programas de fomento às atividades produtivas;
- ◆ Estruturar as atividades para a produção de bens de convívio popular;
- ◆ Planejar e executar ações objetivando a promoção de desenvolvimento das comunidades rurais de produção;
- ◆ Executar programas de incentivo ao turismo.

14. CONTROLADORIA INTERNA

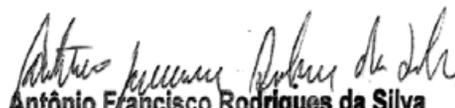
- ◆ Avaliar a qualidade dos serviços prestados quanto ao atendimento, à presteza, à economicidade e segurança;
- ◆ Implantar os departamentos de Normas Técnicas e de Auditoria Interna;
- ◆ Propor medidas para aperfeiçoar os procedimentos de administração financeira adotados para o pagamento de compromissos, cobrança e recuperação de tributos;
- ◆ Propor medidas preventivas e corretivas, quando necessário;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 - Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

- ◆ Fiscalizar o cumprimento das normas legais, técnicas e administrativas de responsabilidade do município;
- ◆ Manter e equipar a Controladoria;
- ◆ Verificar a eficiência dos Métodos de controle de Patrimônio Público;
- ◆ Promover Projetos e atividades de manutenção e controle interno.


Antônio Francisco Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 566.379.853-68



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 - Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

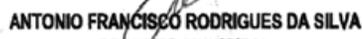
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 240/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 389/2018 e Instrução Normativa TCE-PI 09/2018.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	18.880.883,10	18.102.476,61	34,626%	19.636.118,43	18.102.476,61	33,691%	20.421.563,16	17.356.161,66	33,370%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	18.727.227,55	17.955.155,85	34,344%	19.476.316,65	17.955.155,85	33,416%	20.255.369,32	17.214.914,52	33,098%
DESPESAS TOTAL	18.880.883,09	18.102.476,60	34,626%	19.636.118,41	18.102.476,60	33,691%	20.421.563,15	17.356.161,65	33,370%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	18.679.968,36	17.909.845,03	34,257%	19.427.167,10	17.909.845,03	33,332%	20.204.253,78	17.171.471,74	33,015%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	47.259,19	45.310,82	0,087%	49.149,55	45.310,82	0,084%	51.115,54	43.442,78	0,084%
RESULTADO NOMINAL	142.910,66	137.018,85	0,2621%	148.627,09	137.018,85	0,2550%	154.572,17	131.369,94	0,2526%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	199.500,00	191.275,17	0,3659%	207.480,00	191.275,17	0,3560%	215.779,20	183.389,42	0,3526%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	-

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL


ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 566.379.853-68



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
 Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 - Centro - Nova Santa Rita - PI
 CEP: 04704-000 CNPJ:01.012.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 240/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 389/2018 e Instrução Normativa TCE-PI 09/2018.

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (A)	% PIB	Metas Realizadas em 2018	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	16.347.084,93	34,264	14.244.560,20	29,857	(2.102.524,73)	-12,862%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	16.204.549,83	33,965	14.227.964,97	29,822	(1.976.584,86)	-12,198%
DESPESAS TOTAL	16.347.084,93	34,264	14.310.952,97	29,996	(2.036.131,96)	-12,456%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	16.227.438,66	34,013	13.910.380,59	29,156	(2.317.058,07)	-14,279%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(22.888,83)	(0,048)	317.584,38	0,666	340.473,21	-1487,508%
RESULTADO NOMINAL	69.537,65	0,146	334.179,61	0,700	264.641,96	380,574%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	989.113,83	2,073	4.318.038,03	9,051	3.328.924,20	336,556%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	560.896,87	1,176	144.180,12	0,302	(416.716,75)	-74,295%

FONTE: LOA 2017, BG 2017, SETOR CONTÁBIL

ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 566.379.853-68



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
 Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 - Centro - Nova Santa Rita - PI
 CEP: 04704-000 CNPJ:01.012.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 240/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 389/2018 e Instrução Normativa TCE-PI 09/2018

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
RECEITA TOTAL	12.527.474,18	16.347.084,93	30,49%	17.981.793,43	10,00%	18.880.883,10	5,00%	19.636.118,43	4,00%	20.421.563,16	4,00%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	12.481.748,29	16.204.549,83	29,83%	17.835.454,81	10,06%	18.727.227,55	5,00%	19.476.316,65	4,00%	20.255.369,32	4,00%	
DESPESAS TOTAL	13.698.266,97	16.347.084,93	19,34%	17.981.793,42	10,00%	18.880.883,09	5,00%	19.636.118,41	4,00%	20.421.563,15	4,00%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	13.510.427,51	16.227.438,66	20,11%	17.790.446,06	9,63%	18.679.968,36	5,00%	19.427.167,10	4,00%	20.204.253,78	4,00%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(1.028.679,22)	(22.888,83)	-97,77%	45.008,75	-296,64%	47.259,19	5,00%	49.149,55	4,00%	51.115,54	4,00%	
RESULTADO NOMINAL	(986.953,33)	69.537,65	-107,05%	136.105,39	95,73%	142.910,66	5,00%	148.627,09	4,00%	154.572,17	4,00%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	989.113,83	989.113,83	0,00%	4.318.038,03	336,56%	199.500,00	-95,38%	207.480,00	4,00%	215.779,20	4,00%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(560.896,87)	(560.896,87)	0,00%	144.180,12	-125,71%	-	-100,00%	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
RECEITA TOTAL	11.785.018,04	14.944.854,10	26,81%	14.942.069,45	-0,02%	18.102.476,61	21,15%	18.102.476,61	0,00%	17.356.161,66	-4,12%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	11.742.002,15	14.814.545,47	26,17%	14.820.468,58	0,04%	17.955.155,85	21,15%	17.955.155,85	0,00%	17.214.914,52	-4,12%	
DESPESAS TOTAL	12.886.422,36	14.944.854,10	15,97%	14.942.069,44	-0,02%	18.102.476,60	21,15%	18.102.476,60	0,00%	17.356.161,65	-4,12%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	12.709.715,44	14.835.470,93	16,73%	14.783.068,31	-0,35%	17.909.845,03	21,15%	17.909.845,03	0,00%	17.171.471,74	-4,12%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(967.713,28)	(20.925,46)	-97,84%	37.400,27	-278,73%	45.310,82	21,15%	45.310,82	0,00%	43.442,78	-4,12%	
RESULTADO NOMINAL	(928.460,33)	63.572,80	-106,85%	113.097,52	77,90%	137.018,85	21,15%	137.018,85	0,00%	131.369,94	-4,12%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	930.432,78	904.298,96	-2,82%	3.588.097,28	296,80%	191.275,17	-94,67%	191.275,17	0,00%	183.389,42	-4,12%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(527.854,83)	(591.746,20)	12,15%	144.180,12	-124,57%	-	-100,00%	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	

FONTE: LOA 2017, 2018, 2019, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 566.379.853-68

NOVA SANTA RITA - PI

LDO 2020



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
Rua Demétrio Bento da Silva, Nº85 - Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ: 01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 240/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 389/2018 e Instrução Normativa TCE-PI 09/2018 R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	1.925.583,19	993,601%	1.911.276,30	75%	1.911.276,30	47%
RESERVAS	-	0,000%	-	0%	-	0%
RESULTADO ACUMULADO	(1.731.784,82)	-893,601%	644.689,99	25%	2.187.953,73	53%
TOTAL	193.798,37	100,000%	2.555.966,29	100,000%	4.099.230,03	100,000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

FONTE: BG 2016, 2017, 2018, SETOR CONTÁBIL

ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 566.379.853-68



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 - Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ: 01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 240/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019
ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 389/2018 e Instrução Normativa TCE-PI 09/2018 R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ 4.000,00	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ 4.000,00	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ 4.000,00	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ 4.000,00	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ 4.000,00	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -

SALDO FINANCEIRO	2018 (g)=(Ia-IId)+IIIf	2017 (h)=(Ib-Ile)+IIIf	2016 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, BG 2016, 2017, 2018

ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 566.379.853-68



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
Rua Dométrio Bento da Silva, Nº05 - Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 240/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019
ANEXO II - METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 389/2018 e Instrução Normativa TCE-PI 09/2018 R\$ 1,00

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 566.379.853-68



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
Rua Dométrio Bento da Silva, Nº05 - Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 240/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 389/2018 e Instrução Normativa TCE-PI 09/2018 R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				
TOTAL			RS -	RS -	RS -	

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 566.379.853-68



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
 Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 - Centro - Nova Santa Rita - PI
 CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 240/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019
ANEXO II - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 389/2018 e Instrução Normativa TCE-PI 09/2018

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	R\$ 86.480,48
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ 17.296,10
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 69.184,38
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ 4.324,02
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ 73.508,41
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ 73.508,41

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 566.379.853-68



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
 Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 - Centro - Nova Santa Rita - PI
 CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 240/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019
ANEXO III - RISCOS FISCAIS - 2020

(Art. 4º § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são as possibilidades de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

- a) Os Riscos Orçamentários – referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.
- b) Riscos de Gestão da Dívida – referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$: 100.000,00 (cem mil reais) para o exercício de 2020, conforme demonstrativo que segue.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 - Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 240/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019
ANEXO III - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 389/2018 e Instrução Normativa TCE-PI 09/2018 R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Assistências a Epidemias	R\$ 30.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 30.000,00	SUBTOTAL	R\$ 100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Discrepância de projeções	R\$ 25.000,00	-	R\$ -
Taxas de Juros	R\$ 5.000,00		
Salário Mínimo	R\$ 20.000,00		
Frustração de receita	R\$ 45.000,00		
SUBTOTAL	R\$ 70.000,00	SUBTOTAL	R\$ -
TOTAL	R\$ 100.000,00	TOTAL	R\$ 100.000,00

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 566.379.853-68